

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009615/2025-39

Teresina-PI, 01 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 037/2025

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do Curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no Centro Integrado de educação Superior – CIES, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº165/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo

APROVADO : 27/02/2025

I. HISTÓRICO DO CURSO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí, a Diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos, da UESPI, encaminhou em junho de 2023 a documentação necessária aos procedimentos relativos à renovação de reconhecimento do Curso de Enfermagem do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI).

O CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira foi criado em 1991, por meio do Decreto Lei 042/1991. É um dos maiores da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e, em 2005, recebeu a denominação de Professor Alexandre Alves de Oliveira. O campus dispõe atualmente de 13 (treze) cursos superiores, sendo 05 (cinco) bacharelados: Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia; e 07 (sete) Licenciaturas: Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Letras/Inglês, Ciência Sociais e Filosofia e 01 tecnologia em Sistema de Informação. Neste parecer analisaremos o Curso de Bacharelado em Enfermagem.

O Curso de Bacharelado em Enfermagem foi autorizado a funcionar em 1996 pela Resolução CEE/PI nº 025/1996, de 27/08/1996 e criado por meio da Resolução do Conselho Universitário – CONSUN 022/1999, de 19/08/1999. O último ato de reconhecimento do Curso foi a Resolução CEE/PI Nº 094/2022, vencida em 31 de dezembro de 2023.

Constam no processo os seguintes documentos: ofício da diretora de Assuntos Acadêmicos da UESPI (pag. 01), solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Enfermagem; atos de criação e autorização do curso (págs. 02 a 04), resolução CEE/PI 094/2022 (pag. 07), que aprova a renovação de reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2023; relatório das notas ENADE (pag. 13); projeto pedagógico do curso (pag. 09); currículo lattes da coordenadora do curso (pag. 185), quadro demonstrativo do corpo docente (pag. 198), composto por 10 docentes efetivos, sendo 5 doutores e 5 mestres, destes 7 têm regime de trabalho com dedicação exclusiva ou 40 horas e 02 regime de 20h. Conta ainda com alguns docentes do quadro provisório; plano de estágio (pag. 201); descrição da biblioteca (pag. 207); relação do acervo bibliográfico (pag. 210); descrição das instalações físicas e dos equipamentos (pag. 227); portaria de nomeação da Comissão Própria de Avaliação (pag. 259); relatório da avaliação institucional referente ao ano de 2019 (pag. 261); relatório do ENADE referente ao ano de 2019 (pag. 322); tabela com as notas do ENADE referente aos últimos 5 ciclos – 4, 5, 5, 4 e 5 (pag. 348) e, por fim, portaria de nomeação da comissão verificadora, que foi composta por Patrícia de Azevedo Lemos Cavalcanti – mestra em enfermagem, Pollyanna Silva Alves de Sousa – especialista em gestão hospitalar e Rosilda Maria Alves – doutora em Educação.

O Regime de oferta e matrícula é semestral, ofertando 25 vagas anuais. A carga horária total para integralização é 4.300h, com tempo para integralização de no mínimo de 10 semestres e máximo de 14 semestres. Funciona nos turnos de oferecimento manhã e tarde. E a quantidade de alunos por turma é 25 alunos, conforme PROJETO PEDAGÓGICO de 2022. Informamos que o Projeto que está nos autos do processo é do ano de 2018, mas a Instituição já enviou uma versão atualizada a este Conselho. Assim, nosso relato se baseará nas informações contidas no documento de 2022.

Atualmente, o curso é coordenado pela Profa. Dra. Cleidiane Maria Sales de Brito, contratada em Tempo Integral 40 horas, que possui graduação, mestrado e doutorado em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí.

II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33, da Resolução No 01/2024 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

O relatório traz uma síntese do questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item, a comissão avaliadora considerou todos os quesitos excelentes ou muito bons. o único que foi considerado 'suficiente' foi quesito 12 'Atividades complementares'. A comissão transcreveu um trecho do instrumento de avaliação para justificar a nota '*Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento*'

Sobre as atividades complementares, no PPC, página 90, há a seguinte informação: *As Atividades Acadêmicas Culturais Complementares – AACC são regulamentadas e institucionalizadas na UESPI pela Resolução CEPEX Nº 002/2021. Serão desenvolvidas pelos estudantes, a partir de seu ingresso no Curso de Graduação e objetivam:*

1 - Promover a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessários à sua formação;

2 - Estimular o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo do estudante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,7 (um vírgula sete)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou também quase todos os itens como excelentes. Somente dois quesitos do formulário de avaliação tiveram conceito suficiente e insuficiente, respectivamente: 'Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) Coordenador(a)' e 'Produção científica, cultural, artística e tecnológica.' Sobre esse último ponto, a coordenadora fez a seguinte ponderação para comissão verificadora: '*Prezados, gostaria de solicitar revisão, se uma publicação for considerada, a porcentagem de docentes sem produção nos últimos três anos é de 42,8% e com produção 57,2%.*'

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o Curso recebeu a nota **1,26 (um vírgula vinte e seis)**

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura

Nesta dimensão, a comissão avaliadora considerou a maioria dos itens excelentes ou muito bons. Em relação às Bibliografias Básica e Complementares, a comissão atribuiu conceito suficiente, conforme as seguintes descrições '*Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. E Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.*

Também receberam conceitos suficiente os itens 'Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado' e 'Laboratórios de ensino para área de saúde' . Conforme os respectivos descritores: '*Quando a IES conta com unidade(s) hospitalar(es) própria(s) ou conveniada(s), garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições suficientes de formação do estudante na área de saúde, caso contemplado no PPC. E. Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/implantados suficientes para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a área da saúde.*

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o Curso recebeu a nota **1,1 (um vírgula um)**.

Após a análise das três dimensões (Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo e Infraestrutura) feita pela conselheira relatora o curso recebeu conceito final 4,06 (quatro vírgula zero seis) o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019, equivale a um conceito de curso 4.0 (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

III. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

A relatora levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes no processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:

1. Favorável à renovação de reconhecimento do curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, Centro Integrado de Educação Superior – CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), até a data de 31 de dezembro de 2029.

2. Recomendar que no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

- a) Adequada implementação das Atividades Complementares;
- b) Política que possa estimular a produção científica, tecnológica e cultural dos docentes.
- c) Ampliação e organização do acervo bibliográfico geral de enfermagem, como também, a disponibilização de uma biblioteca virtual;
- d) Implantação de laboratórios de formação específica que possam contemplar as necessidades do curso de enfermagem;
- e) Apresentação de Relatório de Avaliação Institucional atualizado, com recorte específico para o curso em análise, de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/04/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 02/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017441633** e o código CRC **11352F5B**.